

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 11/04/2008

PROCESSO TC N.º 2208/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DE CAIANA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Gildivan Lopes da Silva. PARECER PPL – TC – 33/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 172/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao Sr. Gildivan Lopes da Silva, Prefeito Municipal de São José de Caiana, o débito de R\$ 17.338,40, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 5571/02 – DOC TC – 5912/04 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MALTA**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Antônio Fernandes Neto. PARECER – PPL – TC – 186 – A/07, de 10/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 750/07, de 10/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, determinar a retirada destes autos do processo relativo a obras, para exame, em separado e posterior apreciação pela Câmara respectiva, das questões relativas ao calçamento da rua Mons. Valeriano. Determine, igualmente a retomada da análise do processo de contas de 2002, visando à reapreciação dos gastos com a mesma obra naquele exercício. Aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao gestor acima referido, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procurador: Antônio Fernandes Filho).

PROCESSO TC N.º 3574/03 – DOC TC – 6571/05 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ITATUBA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Martins de Andrade. PARECER PPL – TC – 143/07, de 15/08/2007. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 543 – B/07, de 15/08/2007. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2434/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Ricardo Vieira Coutinho. PARECER PPL – TC – 37/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 188/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF, por parte do chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa, Sr. Ricardo

Vieira Coutinho, no exercício de 2005, motivado apenas pela incompatibilidade de informações constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) com as registradas na PCA. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda e Gilberto Carneiro da Gama).

PROCESSO TC N.º 2241/05 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ISSMA**, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 36/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Aplicar multa pessoal a referida gestora no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 180 dias ao atual Prefeito Municipal, Sr. Renato Mendes Leite, e à gestora do Instituto, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou a realização de estudos para aferir a viabilidade de funcionamento do Instituto, e, acaso achado inviável, promover a transposição dos benefícios para o INSS, sob pena de aplicação de multa. Comunicar ao Ministério da Previdência Social da situação precária de funcionamento do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, como sugerido pelo órgão Ministerial, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 5294/06 – Recurso de Revisão interposto contra decisões consubstanciadas no Acórdão AC2 – TC 1035/07, que decidiu sobre licitação da Prefeitura Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**. ACÓRDÃO APL – TC – 100/2008, de 05/03/2008. DECISÃO: por unanimidade, em não conhecer do presente recurso interposto, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1035/07. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC N.º 1829/03 – Recurso de Revisão interposto contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 764/04 da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Francisco Pereira de Souza. ACÓRDÃO APL – TC – 86/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão recorrida, devendo ser julgada regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Francisco Pereira de Souza, relativa ao exercício de 2002.

Publicado no DOE – PB edição de 10/04/2008, republicado por incorreção.

PROCESSO TC N.º 2090/06 – Onde se lê: de 12/02/2008. Leia-se: de 12/03/2008. Secretaria do Tribunal Pleno, em 10 de abril de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.